ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº. 010/2007

Dispõe Sobre Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA e Adota Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA**, sediada na Rua Marinita de Gouveia, 56, Povoado Massagueira, Cep 57.160-000, Marechal Deodoro-Al.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 23 de novembro de 2007.

JOSÉ PETRÚCIO SOARES DA SILVA
Presidente

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/11/07
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Cicera Rosendo da Rocha

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de nº. 010/2007, de autoria do vereador ZOZENILDO RAMOS DA SILVA, que " **Dispõe Sobre Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA e Adota Outras Providências** ", sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nada foi detectado na presente proposição que possa ferir os ditames constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em de de

Relator | Presidente | Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/11/2007
Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Rua Dr. Tavares Bastos, 55, Centro, Marechal Deodoro-Al
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1281

APROVADO E
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 09/11/07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 010/2007

Dispõe Sobre Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA e Adota Outras Providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA**, sediada na Rua Marinita de Gouveia, 56, Povoado Massagueira, Cep 57.160-000, Marechal Deodoro-Al.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 30 de outubro de 2007.

Vereador ZOZENILDO RAMOS DA SILVA (NIL RAMOS)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.933.125/0001-28		01/04/1987

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MASSAGUEIRA E RUA NOVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARINITA DE GOUVEIA	56	PREDIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.160-000	MASSAGUEIRA	MARECHAL DEODORO	AL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/07/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **29/05/2007** às **11:59:25** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MASSAGÜEIRA E RUA NOVA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano dois mil e seis, neste município de Marechal Deodoro, membros da comunidade da Massagueira reuniram-se no Bar do Pato localizado na Rua Nova, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a reativação da Associação dos moradores da Massagueira e Rua Nova. Deu-se a abertura dos trabalhos e composição da mesa, saudação a todos os presentes e apresentação dos objetivos da Associação. Iniciando os trabalhos foram apresentados alguns informes e objetivos da associação, ou seja, foram abordados temas como: segurança, transporte, vias públicas (estradas), iluminação e etc., mostrando como seria a iniciativa para amenizar de imediato e resolver futuramente estes problemas, foi informado aos presentes que não existia qualquer envolvimento político (político-partidário) com a Associação e que para arrecadar fundos teríamos 03(três) bingos, onde o primeiro se realizaria em frente a Igreja Nossa Senhora Da Conceição, no dia 02/07/2006 com a cartela no valor de R$ 2,00 (dois reais). Foi dada a palavra aos presentes para sugestões e opiniões iniciando com a representante da Associação das mulheres da massagueira e Rua Nova, o proprietário do Bar Pulo do Gato (Zinho), Sr. Agamenon, Sr.ª Ivonilda e Sr. João Antônio todos concordando com a iniciativa da Associação e sugerindo novos projetos, como: projeto federal para esportes, solidariedade, projeto para melhoria da educação na comunidade e limpeza, no geral foi o acontecido inicialmente. Posteriormente, passamos para os pontos que deveriam ser deliberados, como: qual seria a contribuição dos sócios, quem faria parte da junta Governativa e qual seria o dia da reunião ordinária. Foi votado e escolhido, por um voto contrário sem abstenção, que teríamos 03 (três) formas de contribuições, a saber: a) R$ 20,00 (vinte reais) para comerciantes e residências que quisessem contribuir igualmente, b) R$ 10,00 (dez reais) para os comerciantes que não se achassem em condição de pagar o valor anteriormente determinado e c) R$ 5,00(cinco reais) para as residências. Foi escolhido o dia 05 (cinco) a 10 (dez) de cada mês para pagamento.

Selo de Autenticidade

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

A junta governativa foi eleita por um período de 06 (seis) meses, tendo como, no cargo de **secretário** o Sr. **Jailton Gouveia Leite**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 99001062599 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 222.813.474-00, residente e domiciliado a Rua Rodrigues de Gouveia, n.º 22, Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP.: 57.160-000; no cargo de **coordenadora** a Srª. **Andressa Figueirôa Lima**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n.º 4769203 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.193.594-40, residente e domiciliado a Rua Divina Pastora, n.º 707, Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP.: 57.160-000; no cargo de **tesoureiro** o Sr. **Ediberto Gouveia da Rocha**, brasileiro, casado, militar reformado, portador do RG n.º 123969 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.313.877-15, residente e domiciliado a Rua Divina Pastora, n.º 115, Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP.: 57.160-000 no e por fim foi eleito 02 (dois) **suplentes** o Sr. **Railthney Pinto**, brasileiro, casado, militar, portador do RG n.º 1129065 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.145.454-72, residente e domiciliado a Rua Marimita Gouveia, n.º 424, Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP.: 57.160-000 e o Sr. **Antônio Umberino dos S. Filho**, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG n.º 12922/001 PM-AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.303.044-06, residente e domiciliado a Rua Divina Pastora, n.º 190, Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP.: 57.160-000 e para finalizar a reunião extraordinária foi escolhida a data de 22 do mês de novembro do ano de 2006 para realização de uma reunião ordinária, onde seriam escolhido os membros da Associação e prováveis mudanças no estatuto.

Massagueira/Marechal Deodoro, 23 de maio de 2006.

Assinam a junta governativa e demais pessoas presentes à reunião.

1º OFÍCIO

JAILTON GOUVEIA LEITE
(Secretário)

ANDRESSA FIGUEIRÔA LIMA
(coordenadora)

EDIBERTO GOUVEIA DA ROCHA
(Tesoureiro)

1º OFÍCIO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001firma(s)de:
ANDRESSA FIGUEIRÔA LIMA
MACEIO, 31 DE MAIO DE 2006
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CELSO CARMENTO PONTES DE MIRANDA

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.
Maceió
Selo de Autenticidade

ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MASSAGÜEIRA E RUA NOVA.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 – A associação dos moradores da Massagüeira e Rua Nova (ASMMAR) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que terá sede e foro no bairro da Massagüeira, município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas.

Art. 2 – A Associação dos moradores, como pessoa jurídica de direito, regulamenta-se pelo presente estatuto e alterações, e, pelas normas de direitos que lhes forem aplicáveis.

Art. 3 – A área que a Associação dos moradores se propõe a representar será constituída inicialmente de todas as ruas situadas nas localidades denominadas de Massagüeira e Rua Nova, município de Marechal Deodoro.

Art. 4 – A Associação dos moradores tem por objetivos:

a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
b) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
c) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
d) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
e) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
f) Participar com outras Associações de atividades que vissem interesses comuns.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos, a Associação de Moradores representará perante as autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, bem como entidades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele as ações que se tornem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

I – DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5 – Os sócios pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Fundador;
b) Efetivo;

Parágrafo único – Será considerado sócio fundador os moradores da área que tiverem participado da Assembléia Geral da constituição da Associação.

Art. 6 Será admitido, automaticamente, como sócio efetivo qualquer morador da área discriminada no art. 3º, que requeira sua inscrição na Associação.

II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 – São direitos dos associados fundador e efetivo:
a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
b) Participar das Assembléias Gerais;
c) Integrar os grupos de trabalhos.

Art. 8 – São deveres de todos associados:
a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação;
b) Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação;
c) Pagar a contribuição que for fixada por deliberação em assembléia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9 – São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os associados, será convocada pela Diretoria e se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, entre os dias 1 a 15 de novembro e 1 a 15 de junho.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:
a) Eleger e empossar a Diretoria;
b) Ratificar a escolhá dos membros do Conselho Fiscal;
c) Aprovar as contas da Associação;
d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita por ampla divulgação no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, em segunda

convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

II – CONSELHO FISCAL:

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Associação.

I – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma determinada no capítulo IV;

II – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

III – Os membros do Conselho Fiscal deverão lavrar atas de suas reuniões e passarão para a Diretoria.

Art. 15 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente no mínimo de 3 em 3 meses, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único – Perderá o mandato qualquer membro do Conselho fiscal que, sem justificativa, não comparecer a 2 9duas) reuniões ordinárias consecutiva.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Encaminhar a diretoria os possíveis problemas relacionados com as finanças e expor sugestões;
b) Fazer-se representar nas reuniões de associação.

III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – Órgão Executivo da Associação, a diretoria compõe-se de 14 (catorze) membros:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - Secretário Administrativo
IV - Secretário Financeiro
V - Secretário Sócio-Cultural
VI - Secretário de Relações Institucionais
VII - Secretário de Meio Ambiente
VIII - Secretário de Relações Públicas

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e os Secretários e supientes farão parte da diretoria.

Parágrafo único: Todos os secretários terão seus respectivos suplentes, que os substituíram em caso de ausência, bem como deveram executar tarefas que lhes forem apontadas.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

a) Elaborar seus planos de trabalho e orçamento para o exercício;
b) Aprovar a admissão de novos associados;
c) Admitir empregados e demiti-los fixando inclusive suas remunerações e supervisionando seus serviços;
d) Aprovar o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e suas alterações;
f) Preparar qualquer trabalho que o Presidente venha lhe apontar.

Art. 19 Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
b) Convocar as Assembléias Gerais;
c) Assinar cheques com o Secretário Financeiro;
d) Coordenar os serviços da diretoria.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as suas competências em caso de ausência;

Art. 21 – Compete ao Secretário Administrativo:

a) Supervisionar os serviços administrativos da Associação;
b) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse e as atas das assembléias ordinárias dos membros da diretoria.
c) Assinar as correspondências de rotina.

Art. 22 – Compete ao Secretário Financeiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;
b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
c) Preparar a apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 23 – Compete ao Secretário Sócio-Cultural:

a) Coordenar os programas sociais da Associação;
b) Organizar e coordenar qualquer atividade cultural, artística, desportivas e etc., da Associação.

Art. 24 – Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

a) Organizar e promover reuniões com instituições diversas;
b) Representar a Associação junto a outras instituições;

c) Articular e administrar a cooperação da Associação com outras instituições.

Art. 25 Compete ao secretário de Meio Ambiente:
a) Preparar programas relacionados ao meio ambiente;
b) Fiscalizar tudo que for relacionado ao meio ambiente;
c) Organizar e promover eventos relacionados a educação ambiental.

Art. 26 - Compete ao Secretário de Relações Públicas:
a) Planejar, implantar e desenvolver o processo total da comunicação da Associação;
b) Organizar um programa estratégico de relacionamento com o público, gerando assim um conceito favorável sobre a organização, capaz de despertar nos associados credibilidade e interesse pela Associação.

CAPÍTULO IV

DAS VACÂNCIAS E ELEIÇÕES

Art. 27 – Os associados só poderão votar e ser votado, em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 1º Em qualquer votação procedida na associação, cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º - Todo o associado, menor de 16 (dezesseis) anos poderá votar, mas não ser votado.

Art. 28 – As eleições da diretoria e conselho fiscal deverão ocorrer na Assembléia Geral ordinariamente de novembro, explicitamente convocada para tal.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 (dezoito) anos, admitidos até 06 (seis) meses antes da data da assembléia.

Art. 29 A eleição da Diretoria será direta, através do voto secreto ou aberto.

Art. 30 – Em caso de vacância na diretoria, assumirá automaticamente seu suplente.

Parágrafo único: Caso o suplente não possa assumir ou fique vago algum cargo da Diretoria e/ou Conselho Fiscal será realizada uma reunião extraordinária para aprovar e eleger um substituto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Todos os cargos serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 32 – Aprovada a alteração do estatuto, pela Assembléia Geral, será o mesmo publicado pela imprensa oficial e registrado no cartório de títulos e documentos.

Art. 33 – A presente alteração no estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 22 de novembro de 2006.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Cidade: MARECHAL DEODORO - CEP: 57160-000
CGC (MF): 12.516.266/0001-70
Fone/Fax: (82) 263-2612

MARECHAL DEODORO

Fatura Mensal

ASSOCIA€AO M. MASSAGUEIRA RUA NOVA Rt: **01** Qd: Seq.: **4755**
CPF/CNPJ: **10.933.126/0001-28** Identidade:
Endereço: **RUA RODRIGUES GOUVEIA,S/N - MASSAGUEIRA**

Matricula: 01454
Mes/Ano: 11/2004

Mensagem

Em caso de duvida ou Sugestoes ligue (82) 263-2612 ou 263-1669

Pague suas contas em dia, evite o corte.

Tipo:	Média:	Hidrometro.:	Dt. Emissao:
RESIDENCIAL	26		22/08/06

Resumo da Analise:

DTL.:	LAN.:	LAT:	Consumo:
	0	0	7

Descrição	Valor
TARIFA DE AGUA	12,24
TX. EXPEDIENTE	1,00

Vencimento:	Total a Pago:
22/08/06	13,24

Historico dos Pagamentos

Historico de Consumo

Mensagem ao Cliente:
,11/2004

Autenticação Mecânica — Tecsoft Tecnologia

MARECHAL DEODORO

ASSOCIA€AO M. MASSAGUEIRA RUA NOVALoc.: MASSAGUEIRA
RUA RODRIGUES GOUVEIA,S/N -

Ligação:	Mês/Ano	Vencimento	Total a Pagar
01454	11/2004	22/08/06	13,24

Rota:	Quadra:	Sequencia:		
01		4755	TARIFA DE AGUA	12,24
			TX. EXPEDIENTE	1,00

Leit. Anterior:	Leitura Atual:
0	0

MARECHAL DEODORO - CEP: 57160-000)-4 60822010301-4 45411200400-6 ...ecânica no Verso